

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: db1mo7ie SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 06/05/2026 Projeto de lei nº 553/2026 Protocolo nº 3747/2026 Processo nº 1454/2026	
Autor: Dep. Alex Sandro		

Institui o Programa Estadual de Formação Tecnológica e Inteligência Artificial para Jovens-Geração IA Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Estadual de Formação Tecnológica e Inteligência Artificial para Jovens – Geração IA Mato Grosso, com a finalidade de promover a capacitação tecnológica, científica e empreendedora de adolescentes e estudantes do ensino médio.

Art.2º São objetivos do Programa:

- I – Capacitar jovens mato-grossenses para atuação nas profissões da economia digital;
- II – Incentivar a aprendizagem em programação, ciência de dados, robótica e inteligência artificial;
- III – Fomentar a participação de adolescentes em estágios supervisionados em empresas de tecnologia e startups;
- IV – Estimular o empreendedorismo tecnológico entre os jovens;
- V – Contribuir para a redução das desigualdades educacionais e ampliar as oportunidades de inserção no mercado de trabalho.

Art.3º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Estágio Tecnológico Juvenil, destinado a estudantes do ensino médio, com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos, devidamente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas.

Art. 4º O estágio de que trata esta Lei terá caráter educativo e supervisionado, observado o disposto na legislação federal aplicável, especialmente na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º A carga horária máxima do estágio será de 20 (vinte) horas semanais.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

§ 2º O estágio poderá ser realizado em:

- I – Centros de inovação;
- II – Empresas de tecnologia;
- III – Laboratórios universitários;
- IV – Parques tecnológicos;
- V – Startups.

Art.5º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir a Bolsa Programador do Futuro, destinada aos estudantes participantes do Programa.

Parágrafo único. A bolsa poderá abranger:

- I – Concessão de auxílio financeiro para participação em cursos de programação e inteligência artificial;
- II – Apoio prioritário a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- III – Incentivo à permanência e ao desempenho escolar.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa Start Jovem Mato Grosso, com o objetivo de incentivar a criação de startups por estudantes.

Parágrafo único. O Programa poderá oferecer:

- I – Desenvolvimento assistido de projetos tecnológicos;
- II – Orientação empresarial por meio de mentoria especializada;
- III – Acesso a editais e chamadas públicas de financiamento;
- IV – Participação em competições estaduais voltadas à inovação;
- V – Apoio à formalização de empreendimentos.

Art. 7º O Programa poderá contar com uma rede de mentores, voluntários ou contratados, composta por profissionais com experiência comprovada nas áreas de tecnologia, ciência de dados, engenharia e empreendedorismo.

Art. 8º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Fundo Mato-grossense de Inovação Juvenil, destinado ao financiamento de projetos desenvolvidos por jovens no âmbito do Programa.

§ 1º Os recursos do Fundo poderão ser destinados a:

- I – Desenvolvimento de protótipos tecnológicos;
- II – Criação de aplicativos e softwares;
- III – Iniciativas na área de inteligência artificial;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

IV – Soluções tecnológicas voltadas à resolução de problemas sociais.

§ 2º O Fundo será regulamentado pelo Poder Executivo, que definirá sua forma de gestão, fontes de recursos e critérios de aplicação.

Art. 9º As empresas participantes do Programa poderão receber incentivos, na forma de regulamento, tais como:

- I – Preferência em programas estaduais de inovação;
- II – Certificação de responsabilidade social na área tecnológica;
- III – Acesso facilitado a editais e parcerias com o poder público.

Art. 10. O Programa poderá ser implementado por meio de parcerias com:

- I – Centros de pesquisa;
- II – Empresas de tecnologia;
- III – Incubadoras de startups;
- IV – Parques tecnológicos;
- V – Universidades públicas e privadas;
- VI – Instituições integrantes do Sistema S;
- VII – organizações da sociedade civil.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Estadual de Formação Tecnológica e Inteligência Artificial para Jovens – Geração IA Mato Grosso, iniciativa estratégica voltada à preparação da juventude para os desafios e oportunidades da economia digital.

O mundo contemporâneo vivencia profundas transformações impulsionadas pelo avanço acelerado das tecnologias, especialmente nas áreas de programação, ciência de dados, robótica e inteligência artificial. Esse cenário tem provocado mudanças significativas no mercado de trabalho, ampliando a demanda por profissionais qualificados, adaptáveis e capazes de desenvolver soluções inovadoras.

Nesse contexto, torna-se essencial a implementação de políticas públicas que promovam a formação tecnológica de jovens, assegurando-lhes acesso a conhecimentos e habilidades compatíveis com as exigências atuais e futuras do mundo do trabalho.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

O Estado de Mato Grosso apresenta grande potencial para o desenvolvimento de um ecossistema de inovação, sendo oportuno fomentar iniciativas que ampliem o acesso à educação tecnológica, sobretudo entre estudantes do ensino médio, contribuindo para a redução das desigualdades educacionais.

O Programa Geração IA Mato Grosso propõe não apenas o desenvolvimento de competências técnicas, mas também o estímulo ao pensamento crítico, à criatividade e ao empreendedorismo. A criação do Estágio Tecnológico Juvenil fortalece a integração entre educação e prática profissional, proporcionando experiências concretas aos estudantes.

Adicionalmente, iniciativas como a Bolsa Programador do Futuro e o Programa Start Jovem Mato Grosso visam incentivar a permanência escolar, apoiar jovens em situação de vulnerabilidade e fomentar o surgimento de novos empreendimentos tecnológicos.

A articulação com universidades, centros de pesquisa, empresas, incubadoras e instituições do Sistema S contribui para a construção de um ambiente colaborativo, favorável à inovação e ao desenvolvimento tecnológico.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um investimento estratégico no capital humano, na inovação e no desenvolvimento socioeconômico do Estado de Mato Grosso.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Maio de 2026

Alex Sandro
Deputado Estadual